LEI N.º 174 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1994.

<u>AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FORNECER CESTAS</u> FUNEBRES NOS FUNERIAIS OCORRIDOS NO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA, SP.

EDGARD ALEXANDRE – Prefeito do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fornecer Cestas Fúnebres nos Funerais ocorridos no Município de Embaúba, SP.
- Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias própria, consignadas no orçamento vigente.
- **Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Embaúba, 22 de novembro de 1994.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Embaúba. 22 de novembro de 1994.